



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 04/2016 - TNI

Regulamenta as atividades de Estágio Não Obrigatório no Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários, do Setor de Educação Profissional e Tecnológica da Universidade Federal do Paraná.

O COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, órgão decisório, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná.

R E S O L V E:

Art. 1º. O estágio não obrigatório realizado no âmbito do Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários é atividade complementar à formação dos estudantes que desejam aprofundar o contato com a prática profissional, bem como aprimorar o conhecimento técnico-científico na área imobiliária.

Art. 2º. O estágio deverá ser realizado em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPR, devendo ainda estar em consonância com os objetivos do Projeto Pedagógico do Curso e o perfil do egresso.

Art. 3º. O estágio constitui atividade formativa no âmbito do Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários, sendo o limite máximo de horas computáveis para essa atividade previsto em Regulamento próprio.

Art. 4º. O planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio no âmbito do Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários é responsabilidade da Comissão Orientadora de Estágio (COE).

Parágrafo Único. A Comissão Orientadora de Estágio (COE) será composta por pelo menos 3 (três) professores do Colegiado de Curso, com mandato de 2 (dois) anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS

Art. 5º. O estágio somente poderá ser realizado por estudantes regularmente matriculados no Curso.

§ 1º. Não será autorizada a realização de estágio por estudantes que já tenham integralizado o currículo.

§ 2º. A previsão de término do estágio de prováveis formandos deverá coincidir com a data do período de digitação de notas e freqüências, definido no calendário acadêmico da UFPR, do último período a ser cursado.

Art. 6º. A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar a carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. Nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada de estágio poderá ter até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. É vedada a realização de atividades de estágio durante o horário das disciplinas nas quais o estudante estiver matriculado.

Art. 7º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º. Compete ao estudante escolher o professor orientador, dentre os docentes que lecionem regularmente no Curso, respeitadas sua área de formação e experiência profissional e as atividades a serem realizadas no campo de estágio.

Parágrafo Único. A orientação do estágio por parte do professor orientador dar-se-á na modalidade indireta.

Art. 9º. Compete ao estudante buscar e propor o local de realização do estágio.

Parágrafo Único. A parte concedente deverá indicar o profissional responsável pela supervisão do estagiário no campo de estágio, de mesma formação do estudante ou de área afim, que atuará em articulação com o professor orientador.

Art. 10. O estágio poderá ser realizado em instituições e entidades, públicas ou privadas, que desenvolvam atividades em áreas afins aos negócios imobiliários e que cumpram os requisitos necessários para a realização do estágio, em obediência às normas vigentes da UFPR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS

Parágrafo Único. Os profissionais autônomos, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, poderão ser equiparados às entidades privadas para efeito de campo de estágio, devendo observar todas as condições estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 11. São condições para a caracterização do estágio a apresentação prévia pelo estudante dos seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso de Estágio, conforme modelo padrão da UFPR, impresso em 4 (quatro) vias e assinado pelo estudante, pelo responsável da parte concedente, pelo Coordenador do Curso e pela Coordenação Geral de Estágios (CGE) da UFPR, podendo ser, ainda, documento equivalente emitido por agente de integração ou intermediação de estágios;

II - Plano de Estágio, conforme modelo padrão da UFPR, impresso em 4 (quatro) vias, do qual constará:

- a) Identificação do campo de estágio;
- b) Identificação do estudante;
- c) Período e horário de desenvolvimento do estágio;
- d) Objetivos e atividades a serem desenvolvidas;
- e) Identificação do profissional responsável pela supervisão no campo de estágio.

§ 1º. O Plano de Estágio será redigido pelo estudante, de comum acordo com o supervisor no campo de estágio e com o professor orientador, sendo documento anexo ao Termo de Compromisso.

§ 2º. As atividades previstas no Plano de Estágio devem estar relacionadas a um conjunto de disciplinas já cursadas ou em andamento, que garanta a qualificação do estagiário.

§ 3º. O estágio somente terá início após serem colhidas as assinaturas de todas as partes envolvidas, sendo a última delas a cargo da Coordenação Geral de Estágio (CGE) da UFPR.

§ 4º. Após colher todas as assinaturas necessárias, o estudante deverá protocolar junto à Secretaria do Curso uma cópia do Termo de Compromisso e do Plano de Estágio, para arquivamento.

Art. 12. Durante todo o período de realização do estágio, o estudante deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, sob responsabilidade da parte concedente, conforme legislação em vigor.

Art. 13. Por se tratar de estágio não obrigatório, deverá ser concedida ao estudante a respectiva bolsa auxílio, ou qualquer outra forma de contraprestação que venha ser acordada, bem como o auxílio transporte, nos termos da legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS

Art. 14. A cada 06 (seis) meses, a conta da data de início do estágio, o estudante deverá protocolar junto à Secretaria do Curso o Relatório Parcial de Estágio, modelo padrão da UFPR, impresso em 1 (uma) via e assinado.

Art. 15. Ao final do estágio, o estudante deverá protocolar junto à Secretaria do Curso os seguintes documentos, impressos em 1 (uma) via e assinados:

I - Relatório Final de Estágio, modelo padrão da UFPR, podendo ser, ainda, documento equivalente emitido por agente de integração ou intermediação de estágios;

II - Ficha de Avaliação, modelo padrão da UFPR, em que conste a avaliação emitida pelo supervisor no campo de estágio.

§ 1º. A não apresentação dos documentos implicará no não reconhecimento do estágio realizado.

§ 2º. Compete à Comissão Orientadora de Estágio (COE) emitir parecer final sobre o aproveitamento do estágio, recomendando ou não a emissão do Certificado em nome do estagiário e/ou do professor orientador.

Art. 16. O estudante poderá requerer a suspensão do estágio a qualquer tempo, protocolando junto à Secretaria do Curso o Termo de Rescisão de Contrato de Estágio, modelo padrão da UFPR, impresso em 1 (uma) via e assinado.

Parágrafo Único. Para validar a carga horária do estágio parcialmente realizado, o estagiário deverá apresentar, ainda, o Relatório Final de Estágio e a Ficha de Avaliação, conforme consta do art. 15 desta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Orientadora de Estágio (COE), cabendo recurso de suas decisões ao Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários.

Art. 18. Esta resolução entrará em vigor no ano letivo de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Prof^a. Dr^a. Beatriz Accioly Alves Marchiori
Coordenadora do Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários